PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMECO/TO Nº 7832/2026

1-DOC nº 257/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026/FMECO/TO

OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de equipamentos recreativos, estruturas de playgrounds e mobiliário infantil (camas infantis empilháveis, jogos de futebol de pinos, mesas de pebolim/totó e mesas de tênis de mesa/ping-pong), destinados a equipar e estruturar as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins/TO.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, formalizado mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, com vistas à realização de controle prévio de legalidade de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP)**, critério de julgamento de **menor preço por item**.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- **Autuação do Processo e Formalização da Demanda (DFD):** Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 053/2026), subscrito pela Superintendência de Administração e Finanças, com autorização da Secretaria Municipal de Educação em 08/10/2026;
- Solicitações nº 16776082 e nº 16776083, atestando a adequação orçamentária inicial (Fichas 1326 e 1335).
- ETP nº 055/2026 elaborado pela Equipe Técnica nomeada pela Portaria nº 049/2026;
- Despacho de Aprovação de Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência - TR;
- Despacho de Aprovação do Termo de Referência;

Assinado por 1 pessoa: WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/07D2-A597-12A0-5751 e informe o código 07D2-A597-12A0-5751

- Pesquisa de Mercado e Cotações: Levantamento inicial de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e propostas diretas colhidas com fornecedores (*Petit Commerce & Industrie Ltda.*, *W D Feitoria - ME / Duque*, *AL Empreendimentos*), culminando na Planilha de Estimativa de Preços e respectivo despacho de saneamento e revisão técnica emitido em outubro de 2026.
- Despacho Contábil, indicando os dados orçamentários previstos;
- Despacho Financeiro da Diretora Financeira do Fundo Municipal de Educação;
- Despacho Gabinete;
- Minuta do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2026/FMECO/TO e seus anexos;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica para a análise prévia dos aspectos jurídicos e legais, conforme art. 53 da Lei Federal n. 14.133/21.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021. Referido controle se dá em função do exercício de análise jurídica do processo até a presente data, todavia, não possui o condão de adentrar nos aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade da administração.

O Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, assim instrui:

> "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

Assinado por 1 pessoa: WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/07D2-A597-12A0-5751 e informe o código 07D2-A597-12A0-5751

Portanto, presume-se que as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente analisadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se salientar que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

3. DA MODALIDADE APLICADA

Trata-se de processo licitatório cuja modalidade escolhida é o Pregão na forma eletrônica prevista na art. 28, Inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

O art. 17 da Lei nº 14.133/2021 que relaciona os atos que devem ser seguidos pela administração durante a fase preparatória.

Ao definir claramente as fases do processo, a legislação busca garantir que cada etapa seja cumprida de maneira rigorosa, promovendo a igualdade de condições entre os participantes e a obtenção da melhor proposta para a administração pública.

A fase preparatória, sendo a primeira, é fundamental para definir os parâmetros e requisitos que nortearão todo o certame. A divulgação do edital, por sua vez, é crucial para dar publicidade ao processo e atrair potenciais licitantes.

As fases subsequentes, como a de julgamento e habilitação, asseguram a avaliação criteriosa das propostas e dos proponentes, enquanto a fase recursal permite a interposição de recursos, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa. Por fim, a homologação coroa o processo, validando o resultado final e autorizando a contratação.

4. FASE PREPARATÓRIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Com base na exigência do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem à definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de

Assinado por 1 pessoa: WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/07D2-A597-12A0-5751 e informe o código 07D2-A597-12A0-5751

contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado.

Nesse interim, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial.

Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Assim, no presente caso, verifica-se que o **Estudo Técnico Preliminar – ETP** elaborado pela equipe técnica e colacionado aos autos contém todos os requisitos elencados no §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, a saber:

I. **Descrição da necessidade:** Perfeitamente delineada, fundamentando-se na carência de infraestrutura lúdica e de mobiliário de repouso adequado nas unidades escolares da rede municipal;
II. **Demonstração do alinhamento com o planejamento:** Resta prejudicado a análise jurídica tendo em vista que o Município de Colinas do Tocantins – TO, não possui Plano de Contratação Anual;
III. **Requisitos da contratação:** Definidos com clareza, exigindo produtos novos, atóxicos, sem arestas cortantes e em conformidade com normas técnicas pertinentes;
IV. **Estimativas das quantidades:** Apresentados de forma detalhada, com distribuição nominal e matemática por unidade escolar contemplada para os itens de playground, pebolim, ping-pong, futebol de pinos e camas empilháveis;
V. **Levantamento de mercado:** Opções avaliadas de forma comparativa (recuperação, locação e aquisição definitiva), restando justificada a vantajosidade da Solução 3 (aquisição definitiva);

Assinado por 1 pessoa: WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/07D2-A597-12A0-5751 e informe o código 07D2-A597-12A0-5751

VI. **Estimativa do valor da contratação:** O processo passou por saneamento crítico e revisão de cotações, assegurando a fidelidade da pesquisa de preços conforme parâmetros legais;

VII. **Descrição da solução como um todo:** Adequadamente estruturada sob o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, garantindo flexibilidade logística;

VIII. **Justificativas para o parcelamento:** Adotada a **adjudicação por item**, permitindo que cada licitante apresente proposta para um ou mais itens de seu interesse, conforme sua capacidade comercial e operacional, ampliando a competitividade e preservando a autonomia material dos bens;

IX. **Demonstrativo dos resultados pretendidos:** O item 12 elenca os benefícios institucionais, pedagógicos, estruturais e econômicos a serem alcançados, destacando a otimização da gestão patrimonial e a melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida dos bens;

X. **Providências prévias:** O item 15 prevê expressamente a designação formal prévia dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, mediante portarias específicas e alinhamento de atribuições;

XI. **Contratações correlatas e/ou interdependentes:** O item 10 analisa a matéria e conclui fundamentadamente pela inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a execução, dada a natureza autônoma dos bens e a compatibilidade dos espaços escolares existentes;

XII. **Impactos ambientais e medidas mitigadoras:** Contemplados de forma indireta e preventiva, exigindo embalagens recicláveis e descarte adequado;

XIII. **Posicionamento conclusivo:** Conclusão favorável constante ao término da peça técnica.

Pelo exposto, conclui-se que o Estudo Técnico Preliminar preenche material e formalmente todos os elementos essenciais exigidos pelo artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, estando apto a respaldar a fase preparatória da licitação.

5. TERMO DE REFERÊNCIA

O **Termo de Referência** foi elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar e deve conter os parâmetros exigidos nas alíneas do inciso XXIII, do artigo 6º, da Lei nº

Assinado por 1 pessoa: WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/07D2-A597-12A0-5751 e informe o código 07D2-A597-12A0-5751

14.133/2021, visando garantir a precisão, transparência e viabilidade da contratação. Assim, analisando os parâmetros do Termo de Referência nota-se:

a) **Definição do objeto:** O TR define com precisão a natureza dos bens (aquisição eventual e parcelada de equipamentos recreativos, playgrounds e mobiliário infantil para a Secretaria de Educação), discriminando quantitativos, especificações técnicas detalhadas e prevendo a vigência da Ata de Registro de Preços em 1 ano, prorrogável nos termos legais;

b) **Fundamentação da contratação:** O documento apresenta uma fundamentação robusta atrelando a aquisição às necessidades das unidades escolares e faz remissão expressa ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) integrante dos autos;

c) **Descrição da solução como um todo:** A solução abrange não apenas a entrega dos bens, mas também o transporte, carga, descarga, montagem e instalação (no caso dos playgrounds), além de prever critérios de sustentabilidade e ciclo de vida voltados à durabilidade no ambiente escolar;

d) **Requisitos da contratação:** Estão detalhadamente descritos os requisitos de qualidade, normas técnicas aplicáveis (como a ABNT NBR 16071 para playgrounds), exigências de comprovação técnica por catálogos/manuais, garantia mínima de 12 meses e critérios de sustentabilidade ambiental;

e) **Modelo de execução do objeto:** O TR detalha a forma de fornecimento parcelado mediante Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, o prazo de entrega de 20 dias corridos, os locais de entrega e os procedimentos de montagem e instalação;

f) **Modelo de gestão do contrato:** O documento indica formalmente o fiscal do contrato (servidor designado por portaria) e a gestora do instrumento contratual, discriminando com clareza as atribuições de acompanhamento, fiscalização, controle de prazos e notificação;

g) **Critérios de medição e de pagamento:** O TR estabelece o recebimento provisório e definitivo, as regras para emissão de notas fiscais, o prazo de até 30 dias para pagamento após o ateste e a forma de correção monetária em caso de atraso injustificado (INPC *pro rata tempore*);

Assinado por 1 pessoa: WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/07D2-A597-12A0-5751 e informe o código 07D2-A597-12A0-5751

h) **Forma e critérios de seleção do fornecedor:** Prevê a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento de menor preço por item, além de disciplinar adequadamente o tratamento favorecido às ME/EPP (cotas reservadas e exclusivas) e a vedação de consórcios;

i) **Estimativas do valor da contratação:** O TR menciona e direciona a estimativa de preços e memórias de cálculo para documento separado e classificado nos autos do processo administrativo, em consonância com o sigilo orçamentário facultado pela Lei nº 14.133/2021;

j) **Adequação orçamentária:** O item 10 do TR indica expressamente as dotações orçamentárias, gestões, códigos de unidade, elementos de despesa (4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente), fichas e fontes de recursos afetos ao Fundo Municipal de Educação.

Conclui-se que o Termo de Referência preenche de forma satisfatória e robusta todos os requisitos materiais e formais preconizados pelo art. 6º, inciso XXIII, alíneas "a" a "j", da Lei Federal nº 14.133/2021, estando apto para subsidiar a minuta do Edital de licitação.

Quanto a cotação, após análise de preços constante nos autos, verifica-se que o orçamento estimado foi elaborado em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram utilizadas múltiplas fontes idôneas de pesquisa, incluindo sistemas oficiais de compras públicas, contratações similares recentes e cotações diretas com fornecedores devidamente identificados, assegurando-se o número mínimo legal e a vinculação às especificações do objeto. A análise da documentação apurada revela:

A análise da documentação apurada revela:

• **Diversidade de fontes, como exige o caput do art. 23** — Foram utilizados para essa cotação várias fontes de pesquisas, inclusive pesquisa em empresas locais.

Assinado por 1 pessoa: WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/07D2-A597-12A0-5751 e informe o código 07D2-A597-12A0-5751

• **Compatibilidade técnica** — As descrições constantes nas consultas coincidem com as especificações do objeto licitado, assegurando comparabilidade isonômica entre as propostas (art. 23, §1º);

• **Registro formal e rastreável** — Consta nas pesquisas origem dos preços, data da coleta e identificação dos fornecedores;

• **Temporalidade adequada** — As pesquisas foram realizadas dentro do período próximo à deflagração do certame (2025/2026), atendendo ao critério de atualidade.

Os preços foram obtidos por meio de competição real e dados históricos, refletindo condições de mercado e assegurando coerência com o princípio da economicidade (art. 5º, da Lei nº 14.133/21). Não se constatam indícios de sobrepreço ou inexequibilidade nos valores obtidos.

6. DA MINUTA DO EDITAL

Analisando a **Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026/FMECO/TO**, vejo a correta adequação formal ao regime da Lei 14.133/2021. Pontos positivos observados:

- O edital prevê a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, atendendo ao princípio da publicidade da NLLC;
- O modo de disputa será o “Aberto” em conformidade com o Art. 56, inciso I da Lei 14.133/2021;
- Consta o valor estabelecido quanto ao intervalo de lances o que garante economicidade em cada item;
- O critério de julgamento será o de Menor Preço por item;
- Exigência da capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do que dispõe os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021

RECOMENDAÇÃO: Constata-se a ocorrência de erro material no texto do subitem 11.7.20, alínea "b", da minuta do Edital, que faz referência equivocada a *"fornecimento de instrumentos musicais, acessórios e demais materiais correlatos destinados às atividades de Educação Musical da Rede Municipal de Ensino"*, em total

Assinado por 1 pessoa: WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/07D2-A597-12A0-5751 e informe o código 07D2-A597-12A0-5751

desconformidade com o objeto real do certame licitatório (aquisição de equipamentos recreativos, playgrounds e mobiliário infantil).

Assim, **recomenda-se a retificação imediata do referido dispositivo editalício** antes da publicação do instrumento convocatório, devendo a alínea "b" ser ajustada para refletir a verdadeira natureza do objeto licitado.

Por fim, o edital está bem estruturado e segue os ritos modernos da Lei 14.133/2021, estando apto para publicação e prosseguimento da presente licitação.

7. DA MINUTA CONTRATUAL

Analisando a **MINUTA DO CONTRATO** extraem-se as seguintes cláusulas obrigatórias, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 (NLLC):

1ª) DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II);

2ª) DO PREÇO (art. 92, V);

3ª) DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (art. 105);

4ª) MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII);

5) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI);

6ª) DO REAJUSTE (art. 92, V);

7ª) DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei 13.709/2018;

8ª) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII);

9ª) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV);

10ª) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII);

11ª) DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX);

12ª) DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV);

13ª) DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII);

14ª) ALTERAÇÕES (art. 124);

15ª) DOS CASOS OMISSOS, (art. 92, Inciso III);

Assinado por 1 pessoa: WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/07D2-A597-12A0-5751 e informe o código 07D2-A597-12A0-5751

16ª) SUBCONTRATAÇÃO;

17ª) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O conteúdo das cláusulas supracitadas demonstra que a minuta preenche os requisitos legais, estando o contrato apto para celebração, com obrigações estabelecidas de forma a garantir perante a Administração municipal a plena execução do objeto.

7.1) PUBLICIDADE DO EDITAL E TERMO DO CONTRATO

Cumpre lembrar que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria e com fundamento no artigo 53 da Lei nº. 14.133/2021, bem como diante dos despachos contábeis e orçamentários, após as retificações apontadas ao longo deste parecer, opino FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do referido Pregão Eletrônico, bem como aprovo às minutas apresentadas, que se encontram em obediência aos ditames da Lei nº. 14.133/2021.

É o parecer.

Colinas do Tocantins/TO, 03.11.2026.

Wylly Fernandes de Souza Rêgo
Advogado OAB-TO nº 4.837

Assinado por 1 pessoa: WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/07D2-A597-12A0-5751 e informe o código 07D2-A597-12A0-5751

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 07D2-A597-12A0-5751

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO (CPF 005.XXX.XXX-07) em 03/11/2026 16:21:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://colinas.1doc.com.br/verificacao/07D2-A597-12A0-5751